



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.  
N.º 1210 de 1995  
O funcionamento

16 - PAR  
16-0779/1996

## PARECER CONJUNTO Nº DAS CO- MISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA UR- BANA, METROPOLITANA E MEIO AM- BIENTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PRO- JETO DE LEI Nº 1210/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 1210/95, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, acrescentar um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.950 de 24 de janeiro de 1991.

De acordo com a propositura esse parágrafo terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - A partir do ano seguinte a aprovação deste parágrafo, a substituição determinada por esta Lei deverá ser feita no mínimo na proporção de 10% (dez por cento) ao ano do total da frota da respectiva empresa existente no período".

A lei nº 10.950/91 estabeleceu a obrigatoriedade do uso do gás natural como combustível da frota de ônibus urbano da Capital num prazo de 10 anos. Estabeleceu ainda que a substituição do combustível se desse nos ônibus novos tendo em vista que essa substituição, em motores usados, não produz os melhores resultados.

Como se lê na Justificativa apresentada com a presente propositura, a preocupação é garantir que os concessionários das linhas de ônibus façam gradualmente a substituição das frotas e, assim, eliminar a possibilidade do não cumprimento do prazo estipulado devido a possível concentração de investimentos muitos altos no final do prazo (10 anos) previsto na lei.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que entendeu pela apresentação de um Substitutivo tendo em vista uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento manifestaram-se Favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No que diz respeito à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente julgou a propositura de alto interesse público já que a medida propiciará, mesmo que gradualmente, uma melhoria na qualidade do ar de nosso município.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Atividade Econômica não há óbice já que a transformação gradual das frotas, permite aos concessionários uma programação anual de gastos.

17 - RELCOM  
17-3059/1996



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.  
 N.º 1310 de 1985  
 O funcionário [assinatura]

Quanto aos aspectos de Finanças e Orçamento também nada há a opor já que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento em, 07.05.86.

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

MENECHINI [assinatura]  
 BRUNO [assinatura]  
 ALDÍZA [assinatura] p/enc.  
 FÁBIA LIMA [assinatura]  
 LAJÓ [assinatura]  
 ANA RUADES [assinatura]

Atividade Econômica

LÍDIA [assinatura]  
 SALA [assinatura]  
 COLASUONO [assinatura]  
 HENRIQUE RACHELO [assinatura] p/enc.  
 ÍTALO CARDOZO [assinatura] p/enc.  
 ORTEGA [assinatura]  
 ALBERTO DURILLO [assinatura]

Finanças e Orçamento

ALMIR [assinatura]  
 ODILON [assinatura]  
 EDSON [assinatura]  
 HANNA [assinatura]  
 5 ZÉ INDIU [assinatura]  
 MOHAMAD [assinatura]  
 PROENÇA [assinatura]  
 VISCOMI [assinatura]  
 ZENAS [assinatura]

[assinatura] p/enc.  
 [assinatura] p/enc.